



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº
49/2019.**

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º E À
“OBS:” DO ANEXO VI, DO SUBSTITUTIVO Nº 01
DO PROJETO DE LEI Nº 49/2019, QUE “DISPÕE
SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: José Carlos Camargo e demais
Vereadores.**

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Zoneamento do Município de Cambé, dando nova redação ao Artigo 8º e ao Anexo VI.

Passa-se à análise.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, pontua-se que a presente Emenda foi apresentada dentro do prazo regimental:

Art. 133. *As emendas e substitutivos, exceto no regime de urgência, somente serão admitidas e deverão ser entregues na Secretaria até 05 (cinco) dias após a leitura dos Pareceres das Comissões Permanentes em sessão ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 04/2018)*

Segue o texto em sua redação original e com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 01:

Art. 8º. *Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará as atividades de comércio, serviço, indústria, especiais e rural de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, bem como seus respectivos graus de incomodidade, considerando que as atividades não residenciais com área de até 80m² (oitenta metros quadrados) serão de baixa incomodidade quando concomitante com a residência.(grifo nosso)*

Parágrafo único. Parte integrante desta Lei, o ANEXO VI apresentará na forma de tabela a distribuição das atividades residenciais e não residenciais nas diferentes zonas urbanas e o enquadramento das mesmas em usos permitidos, permissíveis, tolerados e proibidos.

Art. 8º. *Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará as atividades de comércio, serviço, indústria, institucionais públicas e rural de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, bem como seus respectivos graus de incomodidade, incluindo a lista das atividades não residenciais com área de até 80m² (oitenta metros quadrados), funcionando concomitante com a residência que serão autorizadas mediante assinatura de Termo de Compromisso. (grifo nosso)*

Parágrafo único. (não teve a redação modificada)

ANEXO VI - OBS: *Conforme Art. 8º da Lei específica e complementar de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, atividades não residenciais com área de até 80m² (oitenta metros quadrados) serão de baixa*

ANEXO VI - OBS: *Conforme Art. 8º da Lei específica e complementar de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, decreto irá listar quais atividades não residenciais com área de até 80m² (oitenta metros quadrados), funcionando concomitante com a residência,*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

<i>incomodidade (BI)</i> , quando concomitante com a residência. (grifo nosso)	<i>serão autorizadas mediante assinatura de Termo de Compromisso.</i> (grifo nosso)
---	--

Pois bem, pela leitura da emenda apresentada, verifica-se que não acarreta aumento de despesa e possui pertinência temática. Além disso, não foram constatadas quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades.

CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, não foram encontradas ilegalidades ou inconstitucionalidades na Emenda nº 01, não havendo óbice para que seja discutida e votada em plenário.

S. M. J. Este é o parecer.

Cambé, 22 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini

OAB/PR 62.277